



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Terra de Empreendedores

CONTRATO SetCom/117/2024

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.612.867/0001-86 com sede administrativa na Avenida Três Passos, nº 271, Centro, nesta cidade de Boa Vista do Buricá/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **JOAO RUDINEI SEHNEM**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 941.136.020-34 e do RG nº 1071381964, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **ESQUADRILUX VIDROS E ALUMÍNIOS LTDA**, Pessoa Jurídica, com firma registrada no CNPJ sob o nº 49.297.881/0001-43, com sede na RUA IRAÍ, Nº 759, CENTRO, CRISSIUMAL/RS, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sra. ELIANE DE OLIVEIRA KOCH, CPF Nº 899.989.360-04, RG 2015605468 SJS/RS, têm entre si ajustadas e contratadas, de acordo com a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2024, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento e colocação de vidros no saguão da nova Creche Pró-Infância, situado na Rua Ceará, Bairro Centro, na cidade de Boa Vista do Buricá/RS, em conformidade com o Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Técnico publicados juntamente com o edital.

1.2. O serviço contempla o fechamento de todos os vãos abertos da estrutura no Pátio Coberto/Refeitório Central da escola, mantendo os acessos existentes com a utilização de portas de correr, conforme projeto técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGÊNCIA E VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Eletrônico 026/2024, Processo Administrativo nº 097/2024.

2.2. A vigência do contrato se dará por um período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração do Município, conforme previsão legal da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços a serem executados estão detalhados junto ao Projeto Técnico em anexo, onde o prazo para execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da Autorização de Início.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais)** conforme a proposta apresentada no PE 026/2024.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1.011 - Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma de CMEIS.

0859 – 4.4.90.51.00.00 RV 500.1001 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. A CONTRATADA deverá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Terra de Empreendedores

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitada cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas na contratação por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no contrato;
- IX – Comunicar o gestor de contrato, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto;
- X – Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na proposta.

6.2. A CONTRATANTE deverá:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias, quais sejam, manter o local da execução da obra livre de entulhos e lixo, respeitar as normas pertinentes a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual).
- 7.2. Multa de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- 7.3. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito.
- 7.4. Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 7.5. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Terra de Empreendedores

7.6. Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos.

7.7. As multas serão calculadas sobre o valor não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - -- DA EXTINÇÃO

8.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se ao presente Instrumento de Contrato principalmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e, supletivamente, as disposições contratuais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Três de Maio- RS, para dirimirem qualquer dúvida resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma.

Boa Vista do Buricá - RS, 23 de dezembro de 2024

JOAO RUDINEI SEHNEM
CONTRATANTE

ESQUADRILUX VIDROS E ALUMÍNIOS LTDA
CONTRATADA

Fabio Rodrigo Lawall
Portaria 396/2024

Testemunhas:

CPF:

CPF: